

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 982, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 04/2014.)

“Altera dispositivos dos arts. 1º e 2º, e acrescenta os arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 2º-A a Lei Municipal nº 573, de 22 de março de 2000, que Autoriza Poder Executivo a doar à OAB – Ordens dos Advogados do Brasil – Subseção de Irecê – BA uma área de terra de 800m² localizado no Loteamento Coopirecê”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 573, de 22 de março de 2000 que "Autoriza o Poder Executivo a doar à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Irecê, BA - uma área de terra de 800m² localizado no Loteamento Coopirecê", passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área de terra de propriedade do Município de Irecê, medindo 800 m² (oitocentos metros quadrados), na praça situada do Loteamento Coopirecê, neste Município, com as seguintes confrontações:

- I - Norte – 20m com o Centro de Meteorologia;
- II - Sul – 20m com a rua Mateus Nunes Dourado;
- III - Leste - 40m com a SECIR;
- IV - Oeste - 40m com a Câmara de Vereadores.”(NR)

Art. 2º - A Lei nº 573, de 22 de março de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. **1º-A, 1º-B e 1º-C:**

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“**Art. 1º-A** - A área de que se trata o caput do art. 1º, desta lei, será incorporada ao Patrimônio Público Municipal e devidamente cadastrada junto à Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 1º-B - A área mencionada no caput do art. 1º desta Lei fica doada a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Irecê – Bahia, para construção da sede social da referida Instituição.

Art. 1º-C - O donatário terá prazo de 02 (dois) anos para iniciar as obras da sua sede própria no imóvel ora doado, contados do início da vigência da Lei que acrescenta o presente artigo à Lei Municipal nº 573/2000, podendo prorrogar-se o prazo para sua conclusão por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da parte interessada.

Parágrafo único. Precluídos os prazos previstos no "caput" deste artigo sem o início e a conclusão da obra, o bem doado reverterá ao Patrimônio Público do Município, sem qualquer indenização.”(NR)

Art. 3º - O art. 2º, da Lei 573, de 22 de março de 2000, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O bem, objeto da presente Lei não poderá ser gravado com ônus real de garantia, alienado, ou locado, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º - A Lei nº 573, de 22 de março de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A, com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 2º-A - A escritura pública de transcrição da doação objeto desta Lei, registrada às fls. 97, do Livro 2EV, sob nº 1/13.481, no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, onde constar cláusula de reversibilidade da área, tem sua vigência prorrogada para os prazos previstos no art. 1º-C da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de Junho de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê